

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 3.1.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 3.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 3.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e reunião de orientações sobre a campanha com a Comissão Especial Eleitoral;
- 3.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos * desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- * PANFLETOS vulgarmente conhecidos como *SANTINHOS- PODERÁ CONSTAR SOMENTE: A FOTO - O NOME E APELIDO e O NUMERO DO CANDIDATO (A)*, e fica proibido a vinculação no panfleto (Santinhos) a órgãos públicos e privados. E também a confecção dos panfletos (Santinhos) serão por conta de cada candidato, respeitando o número máximo de 1.000 (mil) panfletos impressos por candidatos;
- 3.5 – Fica permitido a campanha através das Redes Sociais, respeitando as normas da campanha de acordo com o item 3.4 (*Modelo do Santinho – Panfleto*)
- 3.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 3.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 3.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 3.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 3.10. E permitido a campanha até as 23h59m59seg do dia 05 de outubro de 2019;
- 3.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
-